



**REGULAMENTO DO  
WESTERN ASSET MULTITRADING H MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO ("FUNDO")**

**CNPJ/ME nº 05.024.659/0001-00**

**I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**OBJETIVO DO FUNDO**

O **FUNDO** tem por objetivo primordial buscar proporcionar aos seus investidores, no médio e/ou longo prazo, ganhos de capital investindo em diferentes alternativas de investimento nos mercados de renda fixa, renda variável e cambial.

\*Mais informações no Capítulo III do Regulamento.

**CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

Condomínio: Aberto

Prazo de Duração: Indeterminado

Classe CVM: Multimercado

Classificação ANBIMA: Multimercado  
Macro

\*Mais informações no Capítulo III do Regulamento.

**FATORES DE RISCO**

Mercado, Crédito, Liquidez, Concentração, Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos, Decorrente da Precificação dos Ativos, Operacional, Regulatório, Enquadramento Fiscal, Derivativos, Evento, Sistêmico, Investimento no Exterior.

\*Mais informações no Capítulo IV do Regulamento.

**PÚBLICO ALVO**

Investidor: Geral

Restrito: Não

Exclusivo: Não

\* Mais informações no Capítulo II do Regulamento.

**PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Administrador: **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9, 10º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado a funcionar no país através da Autorização de Funcionamento nº 96.00639119, datada de 16 de outubro de 1996, e autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 ("**ADMINISTRADOR**").

Gestora: **WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.437.241/0001-41, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.561, datado de 22 de novembro de 2005 ("**GESTORA**").

Custodiante: **ADMINISTRADOR** ("**CUSTODIANTE**").

Escrituração, Controladoria e Tesouraria: **ADMINISTRADOR**.

Distribuidor: A lista com os nomes dos distribuidores contratados pelo **ADMINISTRADOR**, encontra-se disponível na sede do mesmo.

**MOVIMENTAÇÃO**

Mais informações no Capítulo VIII do Regulamento e na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO

**INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE EM ATIVOS FINANCEIROS**

Possibilidade: Não

\* Mais informações no Capítulo VIII do Regulamento.

**TRIBUTAÇÃO**

Tipo: Busca Longo Prazo

\* Mais informações no Capítulo IX do Regulamento.

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Termo de Adesão e Ciência de Riscos: Sim

Regulamento: Sim

Demonstração de Desempenho: Sim

Lâmina de Informações Essenciais: Sim

**APLICAÇÃO E RESGATE**

Tipo de Cota do Fundo: Fechamento

**Aplicação**

Conversão/Emissão de cotas: no dia da disponibilização dos recursos

**Resgate**

Conversão: no dia da solicitação (D+0)

Pagamento: no 1º dia útil seguinte da conversão (D+1)

\* Mais informações no Capítulo VIII do Regulamento.

**REMUNERAÇÃO**

Taxa de Administração: 1,10 % ao ano sobre o PL do FUNDO

Taxa de Performance: não há

Taxa de Ingresso: não há

Taxa de Saída: não há

Taxa Máxima de Custódia: até 0,02% ao ano sobre o PL do FUNDO, respeitado o valor mínimo mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)

\* Mais informações no Capítulo VI do Regulamento.

**EXERCÍCIO SOCIAL**

Início do período: 01 de Outubro

Término do período: 30 de Setembro

\* Mais informações no Capítulo IX do Regulamento.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: **Não**

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

Endereço: Sede do Administrador, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul

Telefone: (11) 3841-3157 ou (11) 3841-3168/ E-mail: atendimentoaafs@br.bnpparibas.com

Forma de comunicação para a divulgação das informações: Preferencialmente Eletrônica



## POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Composição da carteira:** O **FUNDO** tem por objetivo primordial buscar proporcionar aos seus investidores, no médio e/ou longo prazo, alternativa de investimento em diferentes modalidades de renda fixa, podendo, ainda, subsidiariamente, investir no mercado de renda variável.

Para a realização do objetivo do **FUNDO**, a **GESTORA** buscará investir os recursos do **FUNDO** nos mercados de renda fixa, renda variável e cambial.

### **Instrumentos Derivativos**

Possibilidade: Sim

Proteção da Carteira (hedge): Sim

Posicionamento: Sim

Alavancagem: Sim

A **GESTORA** poderá realizar operações em valor superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**. A somatória das exposições finais aos mercados de risco a que o **FUNDO** poderá se expor não excederá 200% do patrimônio líquido do **FUNDO** e o **FUNDO** poderá, ainda, assumir exposições negativas em alguns dos fatores de mercado descritos neste regulamento. O limite de margem aplicável nos casos em que o **FUNDO** realizar operações em valor superior ao seu PL é de 100%.

O **FUNDO** poderá realizar operações de venda de ativos financeiros a descoberto, assim consideradas as operações de vendas de ativos financeiros nas quais o vendedor ainda não é o titular dos ativos financeiros alienados quando da contratação da operação.

O **FUNDO** poderá realizar operações compromissadas, podendo, inclusive, tomar recursos em operações de vendas com compromisso de recompra lastreadas em ativos financeiros de sua carteira.

**Investimento em crédito privado:** Máximo de 50% do PL do **FUNDO**

**Investimento no exterior:** Máximo de 20% do PL do **FUNDO**

\* Mais informações no Capítulo III do Regulamento.

## ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E À GESTORA

Investimento em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTORA**, ou de empresas a eles ligadas:

Possibilidade: Não

Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pela **GESTORA**, ou de empresas a eles ligadas:

Possibilidade: Sim

Limite máximo: 100 % do PL



| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR*                                                                                                                             |                                      |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|
| Emissor                                                                                                                                                          | Limites (sobre o Patrimônio Líquido) |            |
|                                                                                                                                                                  | Mínimo                               | Máximo     |
| Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                                       | 0%                                   | 20%        |
| Companhia aberta                                                                                                                                                 | 0%                                   | 10%        |
| Fundo de investimento                                                                                                                                            | 0%                                   | 10%        |
| Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil | 0%                                   | 5%         |
| União federal                                                                                                                                                    | 0%                                   | Sem limite |
| Ativos financeiros de emissão do <b>ADMINISTRADOR</b>                                                                                                            | 0%                                   | Vedado     |

**Operações de Empréstimos:**

O **FUNDO** poderá emprestar ativos financeiros de sua carteira até o limite de 100% de seu patrimônio líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou pelo Banco Central do Brasil.

O **FUNDO** poderá tomar em empréstimo ativos financeiros até o limite de 100% de seu patrimônio líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.



**LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO**  
(observados os limites descritos acima)

| Grupo | Ativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Limite Mínimo | Limite Máximo |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| A     | Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Permitido     | Sem limite    |
| B     | Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0%            | 50%           |
|       | Valores mobiliários diversos dos listados no grupo B acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |               |
|       | Notas promissórias, ações e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |
| D     | Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0%            | 100%          |
|       | Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0%            | 20%           |
|       | Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e Cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |               |
|       | Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |               |
|       | Cotas de fundo de investimento e Cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento destinados a investidores qualificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |               |
| E     | Cotas de fundo de investimento e Cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento destinados a investidores profissionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0%            | 5%            |
| F     | Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vedado        | Vedado        |
|       | Cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC-FIDC-NP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Vedado        | Vedado        |
| G     | Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), <i>warrants</i> , cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), <i>export note</i> , contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados | 0%            | 50%           |
|       | Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0%            | 100%          |



## II- CONDIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1º** - O **FUNDO** será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 2º**– O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de (i) fundos de investimento, (ii) investidores institucionais clientes da **GESTORA**; e (iii) pessoas físicas e jurídicas clientes dos distribuidores contratados.. O **FUNDO** destina-se, ainda, a carteiras administrados e/ou geridos pela **GESTORA**, pelo distribuidor, e/ou por empresas a eles ligadas.

**Parágrafo Único** - Ao ingressar no **FUNDO**, os cotistas devem assinar o Termo de Adesão e Ciência de Riscos, por meio do qual atestam que: (a) tiveram acesso aos documentos indicados no Quadro "**Documentos Obrigatórios**", conforme consta das "Condições Específicas" deste Regulamento; (b) conhecem, entendem e aceitam os riscos relativos ao **FUNDO** em razão dos mercados de sua atuação; (c) não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (d) a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), garantia de veracidade das informações prestadas; e (e) caso tenha sido indicado no Quadro "**Política de Investimento**", nas "Condições Específicas" deste Regulamento, a possibilidade de investimentos em "**Instrumentos Derivativos**", as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas patrimoniais significativas para seus cotistas

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 3º** – A política de investimento e o objetivo do **FUNDO** estão descritos, respectivamente, nos Quadros "**Política de Investimento**" e "**Objetivo do FUNDO**", nas "Condições Específicas" deste Regulamento. A alocação do **FUNDO** deverá obedecer as limitações descritas nas "Condições Específicas" deste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente em relação à classe a que o **FUNDO** pertence.

**Parágrafo Primeiro** - O **FUNDO** fica obrigado a consolidar as aplicações com as carteiras dos fundos de investimento em que aplique seus recursos.

**Parágrafo Segundo** - O **FUNDO** fica dispensado da obrigação de consolidação descrita no Parágrafo Primeiro acima quando se tratar de: (a) fundos geridos por terceiros não ligados ao **ADMINISTRADOR** ou à **GESTORA**; e (b) fundos de índice negociados em mercados organizados.

**Parágrafo Terceiro** - Em relação ao limite de cotas de fundos de investimentos, o **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) dos seus recursos em fundos de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

(a) caso o fundo investido cobre taxa de performance, deverá atender as disposições aplicáveis à cobrança de taxa de performance dos fundos de investimento destinados a investidores não qualificados; e



(b) a política de investimento do fundo investido deverá ser compatível com a política de investimento deste **FUNDO**.

**Parágrafo Quarto**– Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

I – ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação;

II – ser objeto de contrato que assegure ao **FUNDO** o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira.

**Parágrafo Quinto** – Somente poderão compor a carteira do **FUNDO** ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, salvo cotas de fundos de investimento abertos registrados na CVM.

**Parágrafo Sexto** – O registro a que se refere o Parágrafo Quinto deste Artigo deverá ser realizado em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**.

**Parágrafo Sétimo** - É vedado ao **FUNDO** aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

**Parágrafo Oitavo** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se como ativos financeiros:

I - títulos da dívida pública;

II - contratos derivativos;

III - desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;

IV - títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

V - certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

VI - o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

VII - quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e

VIII - warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, desde que expressamente descritos neste Regulamento.

**Artigo 4º** - O **FUNDO** deverá observar os limites de concentração por emissor, conforme definidos na regulamentação em vigor e no Quadro “**Limites de Concentração por Emissor**”, nas “Condições Específicas” deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - Os limites de concentração por emissor indicados no Quadro “**Limites de Concentração por Emissor**” nas “Condições Específicas” deste Regulamento, não se aplicam aos investimentos realizados pelo **FUNDO** em: (i) ativos financeiros no exterior; (ii) ações admitidas à



negociação em bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado; (iii) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações; (iv) cotas de Fundos de Investimento de Ações e cotas de Fundos de Índice de ações; (v) Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III; e (vi) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa".

**Parágrafo Segundo** - O valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos é considerado no cálculo dos limites, cumulativamente, em relação:

I – ao emissor do ativo subjacente; e

II – à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 5º**- Cumulativamente aos limites por emissor, o **FUNDO** observará os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, conforme definidos na regulamentação em vigor e no Quadro "**Limites de Concentração por Modalidade de Ativo**", nas "Condições Específicas" deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - O **FUNDO** poderá deter parte de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou de empresas a eles ligadas, no limite estabelecido no Quadro "**Ativos Financeiros Relacionados ao ADMINISTRADOR e à GESTORA**", nas "Condições Específicas" deste Regulamento, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou de empresas a eles ligadas.

**Parágrafo Segundo** – Para efeitos deste Regulamento:

I – os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional;

II – os BDR classificados como nível I equiparam-se aos ativos financeiros no exterior, exceto quando o **FUNDO** atender aos requisitos do Parágrafo 3º do artigo 115 da Instrução CVM nº 555/14; e

III – as cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I" equiparam-se aos ativos financeiros no exterior, exceto quando o fundo investidor atender aos requisitos do Parágrafo 3º do artigo 115 da Instrução CVM nº 555/14.

**Parágrafo Terceiro** - O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira do **FUNDO**, e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do **FUNDO** ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos seus cotistas.

**Artigo 6º** – O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, bem como fundos de investimentos e/ou carteiras administradas/geridas pelo **ADMINISTRADOR** ou **GESTORA**, estão autorizados a atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações da carteira do **FUNDO**.

**Artigo 7º** - Para os investidores constituídos como Entidades Fechadas de Previdência Complementar, o **FUNDO** será classificado como segmento investimentos estruturados, nos termos da Resolução 4.661, de 25 de maio de 2018, do Conselho Monetário Nacional ("Resolução 4.661").

**Parágrafo Único** - É vedado ao **FUNDO**:



I - Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661.

**Artigo 8º** - Os limites referidos neste Capítulo, descritos nas “Condições Específicas” deste Regulamento, serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

#### **CAPÍTULO IV DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 9º** – Antes de tomar uma decisão de investimento no **FUNDO**, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os principais fatores de risco descritos abaixo, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão sujeitos:

I - **Risco de Mercado:** Consiste na variação dos preços dos ativos decorrentes das condições de mercado quando de sua negociação. Como o **FUNDO** contabiliza seus ativos pelo “valor de mercado”, poderá haver variação expressiva no preço dos títulos entre a data de sua emissão ou aquisição e a de resgate ou vencimento. As oscilações poderão ocorrer em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos da carteira do **FUNDO**. Nessas circunstâncias, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos, passivos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do **FUNDO**. Em relação às ações, o seu preço depende de fatores específicos das companhias emissoras bem como de fatores globais da economia brasileira e internacional. As ações brasileiras tem um histórico de volatilidade elevada e períodos longos de rentabilidade reduzida ou negativa, o que pode afetar a rentabilidade do **FUNDO**.

II - **Risco de Crédito:** Caso tenha sido indicado, nas “Condições Específicas” deste Regulamento, no Quadro “**Política de Investimento**” a possibilidade de “Investimento em Crédito Privado”, o **FUNDO** corre risco de crédito, que consiste no risco de inadimplência por parte das contrapartes e dos emissores dos títulos componentes da carteira do **FUNDO**, não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas, podendo resultar em perda dos rendimentos e do capital investido pelo **FUNDO**. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O **FUNDO** poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

III - **Risco de Liquidez:** É caracterizado pela redução acentuada ou mesmo pela falta de demanda pelos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, dificultando ou impedindo a venda de posições pela **GESTORA** no preço e no momento desejado. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos.

IV - **Risco de Concentração:** O **FUNDO** pode estar exposto à significativa concentração em ativos de um mesmo ou de poucos emissores ou em uma única ou determinadas modalidades de ativos, observadas as



disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do **FUNDO** potencializa, desta forma, o risco de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do **FUNDO** ou de desvalorização dos referidos ativos.

**V - Risco Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos:** Alguns dos ativos componentes da carteira do **FUNDO** podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

**VI - Risco Operacional:** são aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual o **FUNDO** transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do **FUNDO**, podendo acarretar perdas no valor da cota. O **FUNDO** corre Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.

**VII- Risco Decorrente da Precificação dos Ativos:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, de instrumentos financeiros derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado ("mark-to-market") poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução no valor das cotas.

**VIII - Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO** e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO**, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO**, bem como a necessidade do **FUNDO** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

**IX - Risco de Enquadramento Fiscal:** Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando o **FUNDO** ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, o **FUNDO** poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que a **GESTORA** decida por reduzir o prazo médio do **FUNDO**. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência no **FUNDO**.

**X - Risco de Derivativos:** Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Caso tenha sido indicado, nas "Condições Específicas" deste Regulamento, no Quadro "**Política de Investimento**" a possibilidade de investimento em "**Instrumentos Derivativos**" e, ainda, a possibilidade de "**Posicionamento**" e "**Alavancagem**", o **FUNDO** poderá utilizar derivativos para alavancar sua carteira, o que pode causar variação significativa na rentabilidade do **FUNDO**. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do **FUNDO** pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, sendo que em havendo a possibilidade de alavancagem, se assim estiver definido nas "Condições Específicas" deste Regulamento, as operações com derivativos poderão inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos



adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para o **FUNDO** (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que o **FUNDO** for contraparte.

**XI - Risco de Evento:** é o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a Risco de Evento, razão pela qual este **FUNDO** corre Risco de Evento.

**XII - Risco Sistemico:** é aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistemico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. O **FUNDO** corre Risco Sistemico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

**XIII - Risco de Investimento no Exterior:** Risco de Investimento no Exterior é o risco inerente aos ativos financeiros negociados no exterior. Os preços desses ativos podem ser afetados, entre outros, por i) requisitos legais ou regulatórios, ii) exigências tributárias dos países onde esses ativos são negociados e iii) alterações nas condições política, econômica ou social dos países onde esses ativos são negociados. Além disso, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países onde esses ativos são negociados e o Brasil, o que pode interferir na sua liquidez. Por fim, não existem garantias de que as transações com ativos financeiros negociados no exterior terão o mesmo tratamento conferido às operações realizadas no mercado local, e nem, tampouco, de que haverá igualdade de condições de acesso aos mercados locais. O **FUNDO** corre Risco de Investimento no Exterior porque investe em ativos financeiros negociados no exterior.

**Parágrafo Único** – Além dos riscos acima, o **FUNDO** poderá estar sujeito a outros riscos inerentes à aplicação em ativos financeiros em geral que podem afetar adversamente o desempenho do **FUNDO** e suas características operacionais.

**Artigo 10** - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações do mercado e a riscos de crédito, não podendo o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízo em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas.

## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

**Artigo 11** - O **ADMINISTRADOR** receberá do **FUNDO**, pela prestação de serviços de administração, a remuneração descrita no Quadro “**Remuneração**”, item “**Taxa de Administração**”, nas “**Condições Específicas**” deste Regulamento, que não inclui a remuneração do **CUSTODIANTE** e do auditor independente.

**Parágrafo Primeiro** - A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da



fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - A taxa de administração compreende as taxas de administração dos fundos de investimento nos quais o FUNDO investe seus recursos.

**Artigo 12** - O CUSTODIANTE receberá do FUNDO, pela prestação de serviços de custódia, no máximo, a remuneração descrita no Quadro "Remuneração", item "Taxa Máxima de Custódia", nas "Condições Específicas" deste Regulamento.

**Parágrafo Único** - A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Artigo 13**- O FUNDO não cobra Taxa de Performance, Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

## CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 14** - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/14;
- III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – as taxas de administração e de performance;
- XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de Conselho Consultivo de Investimentos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, se for o caso, podendo os membros indicados ser remunerados com parcela da Taxa de Administração.



## CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**Artigo 15** - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

**Artigo 16** – O valor da cota do **FUNDO** deve ser calculado a cada dia útil, conforme indicado nas “Condições Específicas” deste Regulamento, no Quadro “**Aplicação e Resgate**”, no item “**Tipo de Cota do Fundo**”.

**Parágrafo Único** – Caso tenha sido indicado que o **FUNDO** adota a cota de “Fechamento”, o valor da cota será determinado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do mesmo dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue, incluindo os mercados internacionais, caso seja permitido ao **FUNDO** investir no exterior.

**Artigo 17** - Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão ou resgate e/ou a data de pagamento do resgate das cotas não for um dia útil, as referidas conversões de cotas e/ou o referido pagamento serão efetuados no dia útil imediatamente posterior

**Parágrafo Primeiro** - Na emissão das cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota do dia indicado nas “Condições Específicas” deste Regulamento, no Quadro “**Aplicação e Resgate**”.

**Parágrafo Segundo** – Para fins deste Capítulo, solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Em feriados de âmbito estadual ou municipal na sede do **ADMINISTRADOR**, o **FUNDO** funcionará normalmente, ficando o cotista sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça quando a forma de liquidação financeira for TED, para movimentações realizadas via Clearing (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão) a operação não sofre alterações, excetuando-se aquelas realizadas em fundos classificados como Renda Variável. Para estes, não serão acatadas solicitações de aplicação e/ou resgate, bem como a data não será considerada na contagem do prazo de cotização e não haverá liquidação financeira.

**Artigo 18** - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** pode declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

**Parágrafo Segundo**– O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

**Artigo 19** – As condições de aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** serão definidas conforme descrito no Quadro “**Aplicação e Resgate**” constante das “Condições Específicas” deste Regulamento.



**Parágrafo Primeiro** – Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO**, os cotistas utilizarão os meios colocados à disposição pelo **ADMINISTRADOR** para tal finalidade e de acordo com o Quadro “**Movimentação**” constante das “Condições Específicas” deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – A solicitação de aplicações e resgates de recursos no **FUNDO** somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada obedecendo-se o horário estipulado na Lâmina de Informações Essenciais do **FUNDO**. A solicitação de aplicações e resgates feitas após referido horário limite será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido.

**Artigo 20** - O **FUNDO** poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que:

(i) a **GESTORA**, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pelo **FUNDO**, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo do **FUNDO**, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos.

**Parágrafo Único** – O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.

**Artigo 21** - A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Artigo 22** - A cota do **FUNDO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 23** – O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 24** - O **FUNDO** terá escrituração contábil destacada da relativa ao **ADMINISTRADOR**.

**Artigo 25** - O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, de acordo com o Quadro “**Exercício Social**” constante das “Condições Específicas” deste Regulamento.

**Artigo 26** – As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao **ADMINISTRADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Primeiro** - As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo Segundo**- As deliberações relativas às demonstrações financeiras do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de



cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas ou caso a eventual consulta formal quanto ao assunto não tenha sido respondida conforme procedimento indicado da convocação.

## **CAPÍTULO IX DA TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 27** – A tributação aplicável aos cotistas e ao **FUNDO** será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste Capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda ("IR") e do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao **ADMINISTRADOR** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

**Parágrafo Único** - A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

**Artigo 28** – Caso tenha sido indicado no Quadro "**Tributação**", nas "**Condições Específicas**" deste Regulamento, que o "**Tipo**" do **FUNDO** é "Longo Prazo", o **FUNDO** deverá manter em sua carteira títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **NO CASO DE O FUNDO SER CLASSIFICADO COMO "BUSCA LONGO PRAZO", NÃO HAVERÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS LONGO PRAZO.**

**Parágrafo Único** – Caso **FUNDO** tenha tratamento tributário de longo prazo, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

I - Come Cotas: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item (II) abaixo.

II - Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (a) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (b) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (d) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nesse momento, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

III - IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

**Artigo 29** – Caso, ao longo do período de funcionamento do **FUNDO**, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **FUNDO** será enquadrado como "Curto Prazo" para fins da regulamentação fiscal aplicável.

**Parágrafo Único** – Nesse caso, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:



I - Come Cotas: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item (a) abaixo.

II- Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (a) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (b) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

III- IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

**Artigo 30** - Ainda, caso o **FUNDO** mantenha na carteira no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, ou ativos equiparados a ações, na forma regulamentada pela CVM e pela Receita Federal, os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento.

**Artigo 31** – A tributação aplicável ao **FUNDO** será a seguinte: I. Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do **FUNDO** não está sujeita à incidência de IR; II. IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do **FUNDO** não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

**Artigo 32** – Na hipótese do **FUNDO** realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, serão observadas ainda as normas tributárias daquele País.

## **CAPÍTULO X**

### **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 33** – Os rendimentos auferidos pelo **FUNDO**, incluindo lucros obtidos com negociações dos ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira serão incorporados ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 34** – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- (ii) a substituição do **ADMINISTRADOR** ou do **CUSTODIANTE**;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- (iv) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Único abaixo.
- (viii) a emissão de novas cotas; e
- (ix) a prorrogação do Prazo de Duração.

**Parágrafo Único** – Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências



expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

**Artigo 35** – Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Único** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 36** – Além da assembleia geral prevista no Artigo 34 acima, o **ADMINISTRADOR**, o **CUSTODIANTE**, ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos seus Cotistas.

**Parágrafo Único** – A convocação por iniciativa do **CUSTODIANTE** ou de Cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 37** – A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do **ADMINISTRADOR** e dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação de assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

**Parágrafo Segundo** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 38** – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Artigo 39** – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do **FUNDO** que estejam inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 40** – Os Cotistas terão a faculdade de votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que comprovadamente recebida a manifestação do Cotista, pelo **ADMINISTRADOR**, em seu endereço físico ou em endereço eletrônico indicados no Serviço de Atendimento ao Cotista, até 1 (um) dia antes do início da assembleia geral. Nesses casos, os Cotistas deverão manifestar sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

## CAPÍTULO XII DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 41** - A **GESTORA** poderá exercer todo e qualquer direito inerente aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, especialmente, mas não se limitando, ao comparecimento e exercício do direito de voto, a seu próprio critério, nas reuniões ou assembleias gerais dos fundos de investimento ou companhias em que o fundo invista.



**Artigo 42** – A **GESTORA** adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Referida Política orienta as decisões da **GESTORA** em Assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam ao **FUNDO** o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site <http://www.westernasset.com.br/pt/regulatory/>

**Parágrafo Único** - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela **GESTORA** visa atender exclusivamente os interesses dos cotistas dos fundos, levando em conta as melhores práticas de governança. A **GESTORA** pode abster-se do exercício de voto obedecendo às exceções previstas no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e na sua Política de Exercício de Voto.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 43** - A forma de comunicação que será utilizada pelo **ADMINISTRADOR** com os cotistas para a divulgação das informações será aquela definida no Quadro “**Serviço de Atendimento ao Cotista**”, constante das “Condições Específicas” deste Regulamento.

**Artigo 44** - Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**Artigo 45** - O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como seus diretores, gerentes e funcionários, poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o **FUNDO** ou os Fundos Investidos operem ou venham a operar.

**Artigo 46** - O **FUNDO** realizará as operações através de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não a empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico do **ADMINISTRADOR** ou da **GESTORA**, ou empresas ligadas, podendo adquirir, inclusive, títulos em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liberados ou de que participem as referidas empresas.

**Artigo 47** – Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista do **FUNDO**, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o **ADMINISTRADOR**, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo Único**- O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** poderão, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem estarem obrigados a justificar as razões de aceitação ou recusa.

**Artigo 48** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao **FUNDO**, bem como questões decorrentes deste Regulamento.

Regulamento alterado em vigor a partir de 23 de dezembro de 2020.